



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Socialista Federal da Jugoslávia depositado o instrumento de ratificação do Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 22 452:

Estabelece as taxas a cobrar pela ocupação de terrenos e de instalações no aeroporto de Lisboa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo da República Socialista Federal da Jugoslávia depositou, em 23 de Setembro de 1966, o instrumento de ratificação do Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 22 452

Pela Portaria n.º 13 862, de 18 de Setembro de 1951, foram estabelecidas, em execução do disposto no artigo 3.º

do Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951, as taxas pela ocupação de terrenos e instalações no aeroporto de Lisboa, à excepção da devida pela concessão de terrenos para construção de edificações, que veio a ser fixada posteriormente, pela Portaria n.º 14 698, de 5 de Janeiro de 1954.

Reconhecendo-se que, volvidos quinze anos, aquelas taxas se encontram desactualizadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951, o seguinte:

I

Taxas

1.º As taxas a cobrar pela ocupação de terrenos e de instalações no aeroporto de Lisboa são as abaixo indicadas:

1 — Instalações de combustíveis:

1.1 — Taxa única de 2\$50 por hectolitro de qualquer combustível fornecido às aeronaves pelas companhias abastecedoras, no aeroporto, pela utilização de terrenos, de condutas de combustível, da plataforma e de todas as demais instalações que o aeroporto venha a pôr à disposição das referidas companhias.

1.2 — As fracções de hectolitro de combustível fornecido serão arredondadas, por excesso, para a unidade superior.

1.3 — As taxas serão pagas no aeroporto, pelas empresas distribuidoras, de acordo com as quantidades fornecidas.

2 — Parque de armazenagem ao ar livre (taxa mensal):

Por metro quadrado de superfície do parque:

Em área pavimentada . . . 5\$00

Em área não pavimentada 2\$50

3 — Terrenos destinados à construção de edificações pelos respectivos utentes (taxa mensal):

Por metro quadrado de superfície coberta ocupada por edificação 2\$50

4 — Utilização de edifícios ou instalações do aeroporto (taxas mensais):

a) Na aerogare:

4.1 — Gabinetes ou escritórios para companhias de navegação aérea, de aprovisionamento de aeronaves, de telecomunicações aeronáuticas e estabelecimentos bancários:

Por metro quadrado e por gabinete ou escritório, até 40 m² 100\$00

Por metro quadrado a mais . . . 80\$00